Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 995/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11181/2015
PROTOCOLO	:	1602490
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 1916/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2015
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	:	LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO	:	DIRETOR
INTERESSADO	:	ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	:	R$ 181.116,90
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho, quando os documentos encaminhados a esta Corte de Contas, de forma tempestiva, demonstram a conformidade com as exigências legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 099/2015 e da formalização da Nota de Empenho nº 1916/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS, por seu diretor, Sr. Livio Viana de Oliveira Leite e, de outro lado, a empresa Abbvie Farmacêutica LTDA.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1916/2015), na modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 099/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Abbvie Farmacêutica LTDA., cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 181.116,90 (cento e oitenta e um mil cento e dezesseis reais e noventa centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento na modalidade de pregão eletrônico 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 19535/2015 (peça n° 13), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "1 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;
> 2 - pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.".

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 1151/2016 (peça n° 15), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento Pregão Eletrônico nº 099/2015 (1ª Fase) quanto à formalização da Nota de Empenho nº 1916/2015 (2ª Fase).

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 099/2015 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 1916/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 099/2015 e da formalização da Nota de Empenho nº 1916/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS, por seu diretor, Sr. Livio Viana de Oliveira Leite e, de outro lado, a empresa Abbvie Farmacêutica LTDA.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Relatora

GAB. DLR
SETAC.MSS/DSSM